

**ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 290ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016 (“SÉTIMA ASSEMBLEIA” e “ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA” RESPECTIVAMENTE)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2016, às 15:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 290ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securizadora (“CRI”).

**CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no Jornal O Dia nos dias 29 e 30 de setembro e no dia 1º de outubro de 2016, nos termos da cláusula 15.3.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI da 290ª Série da 1ª Emissão da Securizadora e seus respectivos aditivos (“Termo de Securitização”).

**PRESENÇA:** (i) representantes dos investidores detentores de 96,67% (noventa e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Quarta Ata da Quinta Assembleia (“Investidores”); (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securizadora; (iv) representantes da DLD Comércio Varejista Ltda., com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Florentino Avidos, nº 269, 3º andar, Parque Moscoso (“Companhia”).

**MESA:** Alessandro Azevedo Dadalto, Presidente; e Giovanna Zoppi Scallet, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do item b da cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização, em decorrência da falta de pagamento das parcelas dos Créditos Imobiliários na respectiva data de vencimento, qual seja, 22 de julho de 2016; e (b) a proposta datada de 22 de agosto de 2016, enviada

pela Companhia à Securitizadora (“Correspondência), onde ela propõe: (i) a alienação do imóvel denominado Cachoeiro, inscrito na Matrícula nº 35.300, do Serviço Notarial e Registral – Serventia Extra Judicial – 1º Ofício / 1ª Zona – Registro de Imóveis de Cachoeiro do Itapemirim/ES, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para redução do saldo devedor dos CRI; (ii) o reescalonamento das parcelas do CRI, onde será reduzido 50% (cinquenta por cento) no valor das 36 (trinta e seis) parcelas a partir de 20 de outubro de 2016, sendo que os valores desta redução seriam compensados nas 39 (trinta e nove) parcelas remanescentes, e atualizados pelos mesmos índices e juros remuneratórios dos CRI de tal forma que os Investidores não sofram nenhum prejuízo em relação à expectativa de remuneração; (iii) a recomposição do Fundo De Reserva, devido a utilização para o pagamento das últimas 3 (três) parcelas dos CRI, de modo que a DLD, com o propósito de recompor o Fundo de Reserva, fará contribuições mensais iguais e consecutivas, durante 18 (dezoito) meses, para que ao final desse período o Fundo de Reserva esteja com o valor equivalente a 5 (cinco) parcelas mensais de data base atual, ou seja, antes de se considerar a redução das parcelas dos CRI; e (iv) aceleração do pagamento do saldo devedor dos CRI a partir da alienação de parte substancial dos imóveis que compõem a garantia da operação; e (v) alienação fiduciária temporária do imóvel em Campo dos Goytacazes – RJ o qual está avaliado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que após o saldo devedor dos CRI atingir 50% (cinquenta por cento) do saldo atual, o imóvel seria liberado automaticamente.

**DELIBERAÇÕES:** O Presidente iniciou os trabalhos verificando o atingimento dos quóruns de instalação e deliberação, previstos no Termo de Securitização.

Os Investidores deliberarem por (a) não declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do item b da cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização, em decorrência da falta de pagamento das parcelas dos Créditos Imobiliários na respectiva data de vencimento, qual seja, 22 de julho de 2016; e (b) aprovar a proposta datada de 22 de agosto de 2016, enviada pela Companhia à Securitizadora (“Proposta” e “Correspondência”, respectivamente), onde ela propõe: (i) a alienação do imóvel denominado Cachoeiro, inscrito na Matrícula nº 35.300, do Serviço Notarial e Registral – Serventia Extra Judicial – 1º Ofício / 1ª Zona – Registro de Imóveis de Cachoeiro do Itapemirim/ES, pelo valor

líquido de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser pago até 22 de novembro de 2016, para redução do saldo devedor dos CRI, mediante amortização extraordinária do valor principal dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da efetiva compensação do referido valor na conta do Patrimônio Separado, sendo certo que (a) o saldo devedor dos CRI será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à referida amortização dos CRI e (b) fica a Securitizadora desde já autorizada a celebrar a correspondente escritura definitiva de compra e venda desde que nos termos comerciais do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel anexo a esta Ata de Sétima Assembleia (“Anexo III”); (ii) o reescalonamento das parcelas dos CRI, onde será reduzido 50% (cinquenta por cento) do valor das 36 (trinta e seis) parcelas a partir de 24 de outubro de 2016 (inclusive), sendo que os valores desta redução serão compensados nas 39 (trinta e nove) parcelas remanescentes, e atualizados pelos mesmos índices e juros remuneratórios dos CRI, de tal forma que os Investidores não sofram nenhum prejuízo em relação à expectativa de remuneração dos CRI, observada, ainda, a melhoria em favor de todos os titulares de CRI (a critério dos Investidores) de que deve ser contratada pela Devedora, às suas expensas, outra empresa que não a York Partners para realizar a avaliação e emitir laudo do valor de venda forçada dos Imóveis em Garantia, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, sendo que na hipótese do valor total do valor de venda forçada dos Imóveis em Garantia (descrito nos novos laudos de avaliação) ser inferior ao valor do saldo devedor dos CRI, atualizado na data de emissão dos referidos novos laudos, a Devedora fica obrigada a (1) apresentar novas garantias para recompor o valor das Garantias para atingir 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI na data dos referidos novos laudos, ou (2) realizar o depósito em favor do Patrimônio Separado no valor necessário para amortização dos CRI equivalente à diferença entre o montante total de venda forçada dos Imóveis em Garantia (conforme os novos laudos de avaliação) e o valor do saldo devedor atualizado dos CRI na data dos referidos novos laudos; (iii) a recomposição do Fundo de Reserva, devido à utilização para o pagamento das últimas 3 (três) parcelas dos CRI, de modo que a DLD, com o propósito de recompor o Fundo de Reserva, fará contribuições mensais iguais e consecutivas, durante 18 (dezoito) meses a partir de abril de 2017 (inclusive) para que, ao final desse período o Fundo de Reserva esteja com o valor equivalente a 5 (cinco) parcelas mensais (data base junho de 2016), atualizada pela Remuneração dos

CRI, ou seja, antes de se considerar a redução das parcelas dos CRI; e (iv) aceleração do pagamento do saldo devedor dos CRI a partir da alienação de parte substancial dos imóveis que compõem a garantia da operação, observada a melhoria em favor de todos os titulares de CRI (a critério dos Investidores), de que as propostas de venda dos imóveis serão submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Titulares de CRI e de que a liberação da respectiva garantia ocorrerá somente após o pagamento integral na conta do Patrimônio Separado do valor da correspondente proposta aprovada em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (v) alienação fiduciária temporária do imóvel em Campo dos Goytacazes – RJ em até 60 (sessenta) dias a contar desta data, o qual está avaliado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que após o saldo devedor dos CRI atingir 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRI nesta data (ou seja, antes da redução descrita na Proposta), o imóvel seria liberado automaticamente mas, considerando melhoria em favor de todos os titulares de CRI (a critério dos Investidores) o imóvel em Campo dos Goytacazes – RJ somente será liberado caso a somatória do valor de venda forçada dos demais Imóveis conferidos em Garantia (conforme novos laudos de avaliação )seja igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos CRI na data dos referidos laudos e a partir do momento em que o saldo devedor dos CRI corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do saldo atual devedor dos CRI nesta data (ou seja, antes da redução descrita na Proposta).

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Sétima Assembleia.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata da Sétima Assembleia, o foram nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido na cláusula 15.7. do Termo de Securitização.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Sétima Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

